



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Prezados(as) Senhores(as):

Visando a uma eventual necessidade de comunicação direta entre este CFQ e as interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pela Internet para o fax (61) 3224-3277.

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Diemes Batista da Silva
Pregoeiro

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO Nº 02/2012**

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

Recebemos do CFQ, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2012.

NOME
ASSINATURA NO CASO DE ENVIO POR FAX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2012

Processo: 003/2012

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Tipo de licitação: Menor preço

Licitação com tratamento diferenciado para Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

O Conselho Federal de Química, doravante denominado apenas CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de apoio, designados pela Portaria CFQ nº 01, de 17 de fevereiro de 2012, realizarão, **no dia 20 de março de 2012, às 11h00 – horário de Brasília**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores.
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e
- Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.
- Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.
- Lei nº 8.846, de 21.01.1994.

1. DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto desta licitação a aquisição de material de expediente, a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Química, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I deste Edital.

2. DA ABERTURA

- 2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, em horário oficial de Brasília, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

PREGOEIRO: Diemes Batista da Silva

INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 15h00 do dia 07/03/2012

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 20/03/2012

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 20/03/2012



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 minutos

Endereço: "<https://www.licitacoes-e.com.br/>"

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.1** Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.
- 3.1.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a.** estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b.** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - c.** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - d.** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
 - e.** disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA

- 3.2.1** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 3.2.2** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital;
- 3.2.3** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS

- 4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

5.450/2005, no endereço do CFQ – SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP 70.070-050, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (61) 3224-0202.

- 4.2 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h00 e 17h00, por meio eletrônico, através do email cfq@cfq.org.br, que os receberá, examinará e submeterá à autoridade competente para decisão sobre a sua pertinência.
- 4.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.
- 4.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.6 Não serão conhecidas as impugnações e, os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer.
- 4.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 4.8 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.9 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 5.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de realização do pregão;
- 5.2 Por se tratar de evento direcionado a microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei e no Decreto citado, é necessário, à época do credenciamento, que acrescentem as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, às firmas ou denominações, conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

acima em sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema.

- 5.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 5.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Conselho Federal de Química, devidamente justificado;
- 5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;
- 5.6 O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO		
-----------	--------------------------------------	--	--

- 6.1 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. **Só serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico.**
- 6.2 Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preço, no valor global para o(s) lote (s) de seu interesse, pertencentes ao objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 A Proposta de Preço deverá estar completa e conter:
 - 6.5.1 todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;
 - 6.5.2 prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 02/2012;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 6.5.3 prazo para entrega do objeto de até **10 (dez) dias** a contar do recebimento de comunicação oficial do CFQ.
- 6.5.4 não serão adjudicados lotes com valores superiores aos constantes do Termo de Referência – Anexo II, do presente edital.
- 6.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório, bem como as que propuserem preços inexequíveis com relação aos valores de referência constantes no **Anexo II do presente Edital**.
- 6.7 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.
- 6.8 Não será permitida a cotação de quantidade inferior àquela compreendida no Anexo I deste Edital.
- 6.9 Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do presente documento.

7. DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS

- 7.1 A partir do horário previsto no item 2.1 deste Edital e em conformidade com o subitem 6.3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/2012, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.
- 7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 7.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 7.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;
- 7.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 7.6 Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

- 7.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.8 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante que oferecer o menor preço deverá enviar, no prazo de até 02 (duas) horas, declaração conforme Anexo III e os documentos exigidos para habilitação, descritos no item 10 do Edital.

Observar que: parte dos documentos exigidos poderá ser substituída pelo Cadastro no SICAF Federal.

- 7.9 Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram propostas classificadas.

8. DOS LANCES, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1 O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema, **com no máximo duas casas decimais** e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.
- 8.2 O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências constantes no(s) lote (s) a que se habilitar, descritas no Anexo I.
- 8.3 Os lances formulados deverão indicar o **Preço Global**;
- 8.4 Para efeito de aceitação de proposta, caso a licitante não realize lances durante todo o evento do pregão, será considerado o valor da sua proposta inicial, exceto se o valor ofertado estiver acima do constante do Termo de Referência – Anexo II.
- 8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 8.7 Encerrada a disputa, o licitante autor do menor lance do(s) lote(s) vencedor(es) enviará, via FAX, ao Conselho Federal de Química, proposta comercial atualizada e formalizada com todas as informações da aquisição, juntamente com os documentos citados no item 10 e seus subitens.
- 8.8 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado a fornecer o objeto no prazo e condições definidos neste Edital.
- 8.9 Se o adjudicatário se recusar ao fornecimento, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Neste caso o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que deverão estar com o valor igual ou abaixo do constante no Termo de Referência, e poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor oferta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 9.2 Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.
- 9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.
- 9.5 No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO

- 10.1 Para sua habilitação, o licitante vencedor inscrito no SICAF deverá encaminhar, imediatamente, para o FAX nº (61) 3224-3277, ou para o email cfq@cfq.org.br, o Certificado de Registro Cadastral e a Declaração emitida no âmbito daquele sistema que demonstre situação de regularidade de sua empresa no momento da realização do Pregão Eletrônico nº 02/2012.
- 10.2 Caso o Licitante não seja inscrito no SICAF, ou não esteja regular naquele sistema na data de realização do presente Pregão Eletrônico, deverá apresentar os documentos previstos nos Artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.
- 10.3 Quando a irregularidade no SICAF referir-se a certidão ou certidões vencidas, constatadas na Declaração mencionada no item 10.1, a empresa deverá apresentar a respectiva certidão ou certidões atualizadas, sob pena de desclassificação.
- 10.4 Serão exigidos pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedidos por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

comprovando o fornecimento do material licitado.

- 10.5** O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir momento de encerramento da sessão pública, por meio de fax nº (61) 3224-3277 ou meio eletrônico – email: cfq@cfq.org.br, aos cuidados do Pregoeiro, a Proposta de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, bem como toda a documentação exigida para sua habilitação, para exames preliminares, e, em papel timbrado da empresa, o modelo que constitui o Anexo IV do Edital.
- 10.6** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.
- 10.7** O Licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá fazê-lo de imediato, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 10.8** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.9** Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.
- 10.10** O original dos documentos referidos acima, ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente, deverão ser encaminhados pelo Correio ou entregues no endereço do CFQ – SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP – 70070-050, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de encerramento da sessão.
- 10.11 DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto 6.204 de 05 de setembro de 2007.**
- 10.11.1** Relativamente ao que está disposto nos artigos 3º do Decreto 6.204/2007, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e nos que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, deverá enviar declaração de que atende aos requisitos dos dispositivos legais supracitados – Anexo V.
- 10.11.2** A ganhadora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal na internet;
- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC nº 123/2006 (Anexo V).

11. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

11.1 Amostras dos produtos poderão ser solicitadas pelo Conselho Federal de Química para análise. As amostras deverão ser encaminhadas para o SAUS – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A – CEP 70.070-050 - Brasília – DF, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação à licitante requisitada. Caso sejam aprovadas, ficarão sob responsabilidade do Contratante para confrontação no ato da entrega do material, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- 11.1.1** As amostras apresentadas para efeito de análise deverão estar devidamente identificadas com o nome da empresa, e, no que couber, em embalagens que contenham o nome do fabricante, a quantidade do produto, informações sobre composição, prazo de validade, data de fabricação e prazo de validade.
- 11.1.2** Poderão ser solicitadas várias amostras para cada item cotado. As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, desmontadas, receber cortes, secções, vincos ou movimento nas peças, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, sem ônus para o Contratante;
- 11.1.3** A licitante que não encaminhar amostra no prazo estabelecido ou apresentá-las em desacordo com a especificação da proposta poderá ter sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada a proposta subsequente, e estará sujeita às sanções administrativas previstas no Edital.
- 11.1.4** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o Pregoeiro convocará a licitante classificada em segundo lugar, para que, em até 3 (três) dias úteis após a convocação, apresente amostra do(s) produto(s) por ela cotado(s).
- 11.1.5** Após ter vencido o prazo de entrega das amostras, não serão permitidos ajustes ou modificações no produto apresentado com a finalidade de adequá-lo às especificações constantes do Edital.
- 11.1.6** Em caso de aprovação das amostras enviadas, a licitante vencedora será comunicada para que proceda na entrega do material o objeto da presente licitação, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação.
- 11.1.7** O Contratante disporá de um prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento, para análise das amostras enviadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:
- a. advertência;
 - b. multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação;
 - c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no **CFQ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13. DA GARANTIA

- 13.1** Os produtos a serem entregues pelo Licitante deverão ter um prazo de validade de, no mínimo, 1(um) ano.
- 13.2** Os produtos que porventura forem entregues fora do prazo de validade exigido, ou, inadequados para o uso deverão ser prontamente substituídos por produtos de melhores qualidades e sem qualquer ônus para o Conselho Federal de Química.

14. DO PREÇO

- 14.1** **Lote 01** - O preço de referência para o objeto a ser considerado neste lote é de **R\$ 1.769,75** (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos);
- 14.2** **Lote 02** - O preço de referência para o objeto a ser considerado neste lote é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais);
- 14.3** **Lote 03** - O preço de referência para o objeto a ser considerado neste lote é de **R\$ 259,93** (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2012 por conta de Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas / Material de Consumo, na rubrica **3.3.90.30.01 – Material de Expediente**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

16. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 16.1** A entrega do material objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Conselho Federal de Química - Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A – Brasília – DF – CEP 70.070-050, dentro dos 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento da comunicação oficial do CFQ, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 16.2** O recebimento será feito por um servidor, que se limitará a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota, a data de entrega do material e, se for o caso, as irregularidades constatadas.
- 16.3** Cabe à Contratada sanar as irregularidades apontadas no recebimento, ficando suspenso o pagamento até que se faça a regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.4** O material entregue deverá ser novo e estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

17. DO AUMENTO OU SUPRESSÕES

- 17.1** No interesse do Conselho Federal de Química, a quantidade desta licitação inicialmente adjudicada poderá ser aumentada ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento), nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, mediante atualização monetária dos valores dos produtos, ficando assim a Licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá, ainda, ser entregue no Conselho Federal de Química, juntamente com os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS e FGTS. O pagamento será efetuado em parcela única em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação pelo Setor responsável.
- 18.2** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94.
- 18.3** Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pelas Instruções Normativas nº 480/2004 e nº 539/2005 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 18.4** Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao Contratante cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.
- 18.5** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.6** Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia dos produtos.
- 18.7** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

19. DOS ENCARGOS

19.1 Das obrigações do Contratante:

- 19.1.1** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 19.1.2** Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Edital.
- 19.1.3** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares caso sejam necessárias.
- 19.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

19.2 Das obrigações da Contratada:

- 19.2.1** Entregar o material objeto da presente licitação no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo II), de acordo com as especificações, quantidades e local indicados no mesmo.
- 19.2.2** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, todos os materiais recusados na fase de recebimento.
- 19.2.3** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento.
- 19.2.4** Atender prontamente as exigências do CFQ inerentes ao objeto.

20. DAS PENALIDADES

20.1 A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:

- 20.1.1** Pelo atraso na entrega do material, em relação ao prazo contratado, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de (trinta) dias.
- 20.1.2** Pela não entrega do material, caracterizando-se a falta, se a entrega não se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

efetivar dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo previsto neste edital: 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

- 20.1.3** Pela não substituição do material recusado, caracterizando-se a falta se a substituição não ocorrer dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 20.1.4** Em qualquer dos casos acima enumerados, a multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será descontado do pagamento ou cobrada judicialmente, nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- 20.1.5** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.1.6** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Federal de Química poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
- a. advertência;
 - b. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21. DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1** A fiscalização e o acompanhamento do pacto celebrado serão exercidos no interesse do CFQ, e não ~~excluem nem reduzem~~ a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 21.2** O CFQ se reserva no direito de rejeitar o material entregue, se em desacordo com os termos deste Edital.
- 21.3** Quaisquer exigências do CFQ inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 21.4** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

- 22.2 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.3 Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.
- 22.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.
- 22.5 O CFQ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 22.6 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.7 Para dirimir na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília.
- 22.8 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 22.9 Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet, nos endereços: <https://www.licitacoes-e.com.br/> e <http://www.cfq.org.br>
- 22.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Conselho Federal de Química, localizado no SAUS Quadra 05 Bl. I Lote 5/3-A - Brasília - DF - CEP 70.070-050, ou por meio do fax (61) 32243277.
- 22.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.
- 22.12 Fazem parte deste Edital:
- Anexo I – Especificações Técnicas
 - Anexo II – Termo de Referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- Anexo III – Declaração
- Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Brasília-DF, 06 de março de 2012.

Diemes Batista da Silva
Pregoeiro

